

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de palco para as iniciativas do Município de Palmela, integrado na ação 48. Centro Cultural de Poceirão – abertura à comunidade inserida na Operação Integrada Local (OIL) Poceirão/Marateca - PRR

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. OBJETO	3
4. ENQUADRAMENTO	3
5. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR	5
6. LOCAL DE ENTREGA.....	6
7. CARACTERÍSTICAS DA AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA.....	6
8. PRAZO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA.....	7
9. FORMAÇÃO	7
10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	7
12. PREÇO BASE.....	8
13. PREÇO CONTRATUAL	8
14. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	9
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO	10
19. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	10
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
21. RESCISÃO DO CONTRATO.....	11
22. FORO COMPETENTE.....	11

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.008/2025

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Palco para as iniciativas do Município de Palmela no âmbito da Ação 48. Centro Cultural do Poceirão – abertura à comunidade inserida na Operação Integrada Local (OIL) Poceirão/Marateca – PRR.

3. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na **Aquisição de Palco para as iniciativas do Município de Palmela, integrado na ação 48. Centro Cultural do Poceirão – abertura à comunidade inserida na Operação Integrada Local (OIL) POCEIRÃO-MARATECA**, candidatura financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 (2.ª Fase) /RE-C03-i06.02 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

4. ENQUADRAMENTO

O Município de Palmela, submeteu em 19/07/2022 a 2ª fase da candidatura da Operação Integrada Local POCEIRÃO MARATECA (Península de Setúbal Sul) no quadro do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência a candidatura 'Operação Integrada Poceirão-Marateca', nos termos do AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 (2.ª Fase) /RE-C03-i06.02 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. Trata-se dum Plano de Ação integrado, que abrange 7 eixos de intervenção (Ambiente/espço público, cultura, Economia e emprego, Educação Cidadania, Saúde e social) que tem como finalidade intervir de forma integrada na União das Freguesias de Poceirão e Marateca, assente num Acordo de Parceria que envolve 14 parceiros (1.

MUNICÍPIO DE PALMELA (Líder); 2. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA; 3.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ SARAMAGO; 4. CENTRO SOCIAL DE PALMELA – “A CEGONHA”; 5. CENTRO COMUNITÁRIO DE S. PEDRO; 6. PARÓQUIA DE S. PEDRO DA MARATECA; 7. CASA DO POVO DE PALMELA – CENTRO SOCIAL DE LAGAMEÇAS; 8. UNIÃO SOCIAL SOL CRESCENTE DA MARATECA; 9. CULTURAL E RECREATIVA DE FERNANDO PÓ; 10. GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DA AROEIRA; 11. RANCHO FOLCLÓRICO DANÇAS E CANTARES DA REGIÃO DO FORNINHO – POCEIRÃO/PALMELA; 12. CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO ÁGUAS DE MOURA; 13. IEF – INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SETÚBAL; e 14.

ACES ARRÁBIDA – AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DA ARRÁBIDA). No quadro desta

parceria, todos os parceiros comprometem-se, mediante a liderança do Município de Palmela e também da responsabilidade direta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, a desenvolver as 66 ações que constituem o Plano de Ação que compreende diversas tipologias de ações. As operações serão desenvolvidas de acordo com o definido no Plano e acompanhadas pelos parceiros no terreno que através de contratos-programa e/ou de outras formas legais permitirão as devidas intervenções nos seus respetivos equipamentos sociais, culturais e/ou desportivos, mediante a liderança do Município e da intervenção direta da União das Freguesias, os quais serão perante a AML (Área Metropolitana de Lisboa) e a Estrutura de Missão do PRR os únicos beneficiários diretos com responsabilidades financeiras. No âmbito do Acordo de Parceria, importa também salientar a presença do IEPF SETÚBAL e do ACES ARRÁBIDA que terão um papel fundamental enquanto parceiros setoriais e estratégicos na execução dos eixos Emprego e Saúde, respetivamente. Apesar de se destinar a todo o território da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, o Plano de Ação aponta como principais comunidades desfavorecidas os lugares de Poceirão, Águas de Moura e Fernando Pó, dando continuidade à estratégia definido anteriormente no quadro do PAICD – Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas, apoiado pelo PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano), no quadro do Lisboa 2020/PT2020, e tem um envelope financeiro de 6.596.179,93€, dos quais 69% (4.551.364,15 €) serão destinados à realização de ações materiais (obras) e 31% (2.044.815,78 €) serão destinadas a ações imateriais ligadas à capacitação, formação, animação, promoção e valorização dos território e das comunidades, através da aquisição de bens e serviços.

Algumas das ações estratégicas definidas – embora possam ter destinatários específicos - envolvem um ou mais agentes ou atores que, com diferentes graus de participação, se constituem como parceiros da intervenção. Neste sentido, todos os participantes contribuirão para o sistema de avaliação e monitorização em função dos projetos em que estão envolvidos em função das particularidades da intervenção e do grau de maturidade do que se propõem realizar, conforme previsto no Acordo da Parceria Local.

Deverá a liderança de projeto – na pessoa coletiva do Município e seus representantes (Equipa Técnica Local) - promover um diálogo permanente e bem direcionado com todos os parceiros das ações pois só a cultura de debate permitirá a aferição permanente da concordância e consensualidade sobre os vários momentos de implementação das ações. Esse diálogo deverá ser igualmente eficiente e eficaz junto dos diversos serviços municipais/equipas técnicas para que as ações neles previstos – assim como as dos parceiros com as quais privilegiadamente dialogam – possam ser realizadas de acordo com o definido no Plano. Este diálogo permanente e evolutivo abarca também a comunicação direta com o Sr. Presidente da Câmara (responsável máximo pela boa implementação do Plano), com o Executivo (duma forma geral) mas também com os dirigentes

municipais e dos parceiros setoriais de forma a fazer cumprir a estratégia e promover a sua reavaliação e adaptação face aos indicadores identificados sempre que necessário, de forma a atingir as metas estabelecidas. A comunicação deve também ser alargada ao exterior quer no quadro da Unidade Técnica Local da península de Setúbal sul, da qual fazem também parte Sesimbra e Setúbal (UTL) quer no contexto municipal, regional ou outro que permita a melhor execução do programa e valorização territorial.

A estratégia e implementar (com a coordenação do GAIEFE), deverá ser capaz de promover e facilitar um modelo de governação que assenta no envolvimento e empoderamento de todos os envolvidos, designadamente o executivo municipal, os parceiros locais e setoriais e os serviços municipais, quer do ponto de vista dos dirigentes quer das equipas técnicas.

Tendo em vista a promoção e os cumprimentos destes desígnios foi definido no **Eixo CULTURA**, do Plano de Ação, **na tipologia de medida b. “Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária”, a Ação A48. Centro Cultural do Poceirão – abertura à comunidade** - “Dinamização do Centro Cultural do Poceirão, nomeadamente no seu processo de abertura à comunidade, através de várias ações no âmbito da cultura, educação, formação, redes locais, apoio social, cidadania e empreendedorismo. Este recurso comunitário (multifunções) integra diversos espaços para o desenvolvimento de competências e de conhecimento, possibilitando igualmente a dinamização de atividades pelas associações locais e a comunidade, em geral. As despesas recaem sobre a aquisição de palco amovível (e respetivos meios/equipamentos - tornando possível levar espetáculos/atividades para fora da estrutura física do Centro, promovendo, potenciando e capitalizando a agenda existente e envolvendo quer a parceria local quer outros agentes locais e exteriores) bem como sobre serviços de animação e realização de atividades socio culturais (animadores, monitores, artistas); trata-se de apoiar a realização de novas iniciativas e melhorar as condições e introduzir elementos inovadores – quer através de conteúdos quer através de materiais e equipamentos – de iniciativas que possam ser capitalizadas e transferidas para a UFPM e com forte impacto ao nível da inclusão sociocultural”.

5. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

A título informativo, serão fornecidos pelo município de Palmela ao adjudicatário, os seguintes elementos:

- a) Diagnóstico Social do concelho
- b) Plano de Ação da OIL POCEIRÃO MARATECA
- c) Plano Metropolitano para apoio às comunidades Desfavorecidas
- d) Plano Diretor Municipal;

- e) Demais instrumentos no âmbito da inovação, turismo, saúde, urbanismo, educação, empreendedorismo e emprego e não elencados anteriormente.

6. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento do palco amovível deverá ser efetuado na União de Freguesias de Poceirão e Marateca, sendo o local exato transmitido ao adjudicatário atempadamente.

7. CARACTERÍSTICAS DA AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA

7.1. A aquisição da estrutura tem como objetivo específico apoiar a realização de novas iniciativas e melhorar as condições e introduzir elementos inovadores – quer através de conteúdos quer através de materiais e equipamentos – de iniciativas que possam ser capitalizadas e transferidas para a UFPM e com forte impacto ao nível da inclusão sociocultural.

7.2. As especificações técnicas são as seguintes:

- 7.2.1. 10,0m x 6,0m, com área de palco de 60,0m², com altura de palco de 1,00m-1,35m, com altura total da estrutura de 6,5m, sistema de elevação "*electro-hydraulic with el. stage opening & leveling*" e peso total suportado de 3.500 kg;
- 7.2.2. O material de constituição do palco deverá ser de alumínio e contraplacado de 18mm;
- 7.2.3. Cortina Perfurada 60m², preta, laterais + fundo, com altura de 6m e comprimento de 10 m;
- 7.2.4. PA Wings Cortina Perfurada para as zonas do sistema de som que fica pendurado na estrutura do palco;
- 7.2.5. Personalização de Cortina Perfurada (imagem "Palmela é Música")
- 7.2.6. Cortina Saia de PVC para frente do palco de cor preta e com 10m de comprimento;
- 7.2.7. Cobertura de Palco, adequado às medidas do mesmo;
- 7.2.8. Audio Wings QUADRO 250 + 2 módulos de palco com 2m x 1 m;
- 7.2.9. Zonas técnicas (deverão ser proporcionais à medida lateral do palco);
- 7.2.10. Rampa técnica, com as seguintes especificações:
 - Altura - 0,6m x 1m
 - Largura - 1 m
 - Comprimento - 4,3m
 - Peso - 98 kg
 - Material - alumínio e contraplacado de 18mm

8. PRAZO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

O prazo para entrega e montagem do palco é de 120 dias a partir da data de assinatura do contrato.

9. FORMAÇÃO

- 9.1. Está incluída no objeto do fornecimento a formação ao pessoal, relativamente à montagem/desmontagem do palco.
- 9.2. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O equipamento (no seu todo) objeto do contrato a celebrar, deverá ter um prazo de garantia mínimo de 2 anos.
- 10.2. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção e/ou assistência técnica pós-venda, comprometendo-se no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:
 - a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de receção do bem objeto do contrato.
 - b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados no equipamento em momento posterior à sua montagem.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no equipamento, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias úteis. O valor diário de imobilização corresponde ao custo de aluguer de um equipamento equiparado.

11. PENALIDADES

- 11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Palmela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao adjudicatário, uma sanção de 2% por cada dia útil de atraso até ao limite de 20% do valor contratual.

11.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Palmela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual.

11.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Palmela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência do adjudicatário e as consequências do incumprimento).

11.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Palmela exija uma indemnização pelo(s) dano(s) causado(s).

12. PREÇO BASE

12.1. Nos termos do disposto do nº 1 do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 100.000,00 € (cem mil euros).

12.2. O preço base foi definido tendo em conta a auscultação informal do mercado relativamente a prestações da mesma natureza.

13. PREÇO CONTRATUAL

13.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Palmela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

13.2. O preço incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

14. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A fatura será enviada após recebimento de uma Nota de Encomenda (NTE) cujo número deverá vir mencionado na fatura a emitir.

- 14.2. Depois de confirmada pelo serviço respetivo, a fatura será liquidada pela autarquia num prazo de até 60 dias.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
- 15.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 15.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo. É responsabilidade da entidade adjudicatária cumprir com todas as especificações definidas nas condições deste procedimento.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
- 16.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e, neste caso, a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO

- 18.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 18.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 18.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal

19. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 19.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 19.2. Não podem ser impostas responsabilidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, considerando que as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, são alheias à vontade da parte afetada, não podendo ser conhecidas ou previstas à data de celebração do contrato e cujas consequências pudessem ser evitadas.
- 19.3. Constituem motivo de força maior, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, motins, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, determinações governamentais ou administrativas imperativas.
- 19.4. Não são considerados como força maior, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 20.1. Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas,

nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 20.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.